



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº191/2023, de 23 de agosto de 2023.

SÚMULA: Substituição gestor do Termo de Colaboração nº 001/2023 firmado entre o Município de Jardim Alegre e a Sociedade Protetora dos Animais SOS.

O Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre PR

RESOLVE,

Art. 1º- Substituir o nome de **ANDREIA PIANOVISK FRANCISCONI**, agente administrativo, lotada na Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde-303, matrícula nº3444, por **KELLY REGINA FONTOURA** Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 31291, no Termo de Colaboração nº 001/2023 na Cláusula Quinta - Da Gestão do Termo de Colaboração no item 5.2.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, restando inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2023 firmado entre o Município de Jardim Alegre e a Sociedade Protetora dos Animais SOS.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no dia 23 (vinte e três) do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 189/2023, de 08 dezembro de 2023.

SÚMULA: Prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades na conduta de servidor.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre PR,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº003/2023 de que trata a Portaria nº 149, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do município na EDIÇÃO Nº 2052 de 11 de outubro de 2023 e alterada pela Portaria nº 152 de 16 de outubro de 2023, / EDIÇÃO Nº 2054 de 16 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO o Ofício nº 01 do dia 07 (sete) do mês de dezembro de 2023, em que a Presidente da Comissão de Processante, Srta Camila Franciscato de Bastos, solicitou a prorrogação de prazo do Processo Administrativo Disciplinar **nº003/2023** nos termos do art. 76 da Lei nº 2.196/2020 por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE,

Art. 1º- Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar **nº003/2023** instaurada por meio da Portaria nº 149/2023, de 11 de outubro de 2023 e alterada pela Portaria nº 152/2023, de 16 de outubro de 2023, publicadas no Diário Oficial do Município na Edição Nº 2052 e Edição Nº 2054 respectivamente, para apuração dos fatos conforme parecer da Controladoria do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no dia 08 (oito) do mês de dezembro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 269/2023

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2474/2022 - LOA*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 5.277,44 (Cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2015	Manutenção Hospitalar Municipal	
274 – 3.3.90.30.00.00 – 303	Material de Consumo	5.277,44
	TOTAL:	5.277,44
	TOTAL GERAL:	5.277,44

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.303.0012.2274	Aquisição de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos – Posto Saúde	
257 – 3.3.90.30.00.00 – 303	Material de Consumo	5.277,44
	TOTAL:	5.277,44
	TOTAL GERAL:	5.277,44



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (11/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023

DECRETO Nº 270/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece e Regulamenta a Utilização do Sistema Informatizado para Licenciamento Sanitário de Agroindústrias, previsto na Lei Municipal nº 2521/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de procedimento eletrônico do SIPOA/CIDCENTRO, com o escopo de consolidar e padronizar os procedimentos no âmbito de atuação do referido serviço;

CONSIDERANDO a necessidade da integração do trabalho entre produtor, estabelecimentos, municípios e consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a formalização das agroindústrias junto ao SIM - Serviço de Inspeção Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e padronizar a gestão dos procedimentos inerentes ao SIPOA/CIDCENTRO, eliminando fluxo físico de papéis, deslocamentos de pessoas, entre outros procedimentos de licenciamento das agroindústrias;

CONSIDERANDO que a integração entre campo e cidade se caracteriza pela industrialização dos produtos produzidos pelas agroindústrias, visando incrementar a renda e melhorar a arrecadação dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 5º da Lei Federal nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DECRETA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023

CAPÍTULO I

DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NOS ESTABELECIMENTOS INTERNALIZADOS NO SIPOA/CIDCENTRO

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o uso do meio eletrônico na transmissão e tramitação dos procedimentos empregados para registro e gestão do Serviço de Inspeção e a validação das assinaturas digitais dos usuários, nos processos dos estabelecimentos internalizados no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Consórcio Cid Centro.

Parágrafo Único. Para o disposto neste Decreto, considera-se:

I – Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – Processo administrativo eletrônico: o conjunto de documentos produzidos e transmitidos entre usuários cadastrados, municípios, consórcio e gestora do sistema;

III – Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância de documentos ou arquivos digitais com a utilização preferencialmente da rede mundial de computadores - Internet;

IV – Assinatura eletrônica: o responsável assina determinado documento, mediante cadastro prévio de usuário e senha, realizado de forma eletrônica junto a gestora do sistema;

V – Agroindústria: ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura são realizadas de forma sistemática.

Art. 2º - A partir da implantação do processo administrativo eletrônico, a gestão e execução dos procedimentos do SIM – Serviço de Inspeção Municipal nos processos dos estabelecimentos internalizados no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Consórcio Cid Centro, somente ocorrerá por meio eletrônico, conforme dispõe a presente Resolução.

§1º Considerando a internalização dos municípios consorciados, o procedimento de registro municipal ocorrerá com observância da legislação específica do Consórcio, observadas as atividades que necessitem inspeção sanitária.

§2º O início do procedimento administrativo de licenciamento ocorre com o registro do usuário, que realiza seu cadastro de perfil, indicando se produtor, fiscal, responsável técnico ou servidor do consórcio, com registro de dados solicitados, cadastrando login e senha.

§3º Se produtor, o usuário deve cadastrar todas as informações pertinentes ao empreendimento solicitadas pelo sistema.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023

§4º Se fiscal, o usuário deve cadastrar as informações completas, como nome, data de nascimento, cadastro de pessoa física, dados do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV que estiver vinculado, número de Portaria ou ato de nomeação como fiscal, formação, endereço de localização, telefones de contato, e-mail, usuário e senha para acesso ao sistema informatizado.

§5º Se responsável técnico o usuário deve cadastrar as informações completas, como nome, data de nascimento, cadastro de pessoa física, dados do conselho a que estiver vinculado, formação, endereço de localização, telefones de contato, e-mail, usuário e senha para acesso ao sistema informatizado.

§6º Se servidor do Consórcio, o usuário deve cadastrar as informações completas, como nome, data de nascimento, cadastro de pessoa física, dados do conselho a que estiver vinculado, se for o caso, número da Portaria de nomeação, formação, endereço de localização, telefones de contato, e-mail, usuário e senha para acesso ao sistema informatizado.

§7º Se Município, deverão ser cadastradas as informações da pessoa jurídica e do respectivo gestor, cujo usuário e senha serão liberados pelo consórcio.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 3º - O processo administrativo eletrônico será acessado pela Internet, no endereço eletrônico indicado pelo Consórcio Cid Centro.

Parágrafo Único. Os documentos e atos praticados pelos usuários serão considerados assinados e de sua responsabilidade.

Art. 4º - O município responsável pela inspeção sanitária, manterá pessoa habilitada responsável para sanar dúvidas de usuários, bem como equipamentos de digitalização (escaneamento) de documentos, visando atender ao produtor, fiscal ou responsável técnico interessado.

Art. 5º - O acesso ao processo administrativo eletrônico para cadastro, consulta ou movimentação, será disponibilizado ininterruptamente.

§1º Na hipótese de indisponibilidade do sistema, o usuário deverá contatar imediatamente a gestora do sistema, através dos meios de comunicação existentes, para que sejam adotadas providências no sentido de restabelecer o funcionamento.

§ 2º Caso necessitem interrupções programadas para manutenção ou correções, a entidade administradora responsável comunicará previamente ao consórcio a data e horário programado para realização da atividade.

§3º Durante a indisponibilidade do sistema, seja programada ou não, os prazos de entrega de documentos, serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023

seguinte à resolução do problema, sem que isso prejudique o andamento do processo administrativo eletrônico.

§4º Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos e programas de bancos de dados da empresa responsável pelo armazenamento, na aplicação e conexão com a Internet, certificada pelos responsáveis pelo controle da manutenção da conexão desses equipamentos e programas à Internet.

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS

Art. 6º - Os usuários do processo administrativo eletrônico são:

I – Produtor: pessoa física responsável por ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas de origem animal;

II – Fiscal: representante da gestão pública, com incumbência de fiscalizar e fazer cumprir a legislação em vigor, no que refere ao processo de registro e procedimentos do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, dentro das atribuições e limites impostos pelo cargo ocupado;

III – Responsável Técnico: Profissional legalmente habilitado, com inscrição em conselho profissional, indicado pelo estabelecimento, competente para exercer a responsabilidade técnica das atividades desenvolvidas pela agroindústria;

IV – Município: Entidade gestora do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, cujas normas estão internalizadas com o consórcio;

V – Consórcio: Associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos coordenadora do sistema de gerenciamento dos SIM;

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do processo administrativo eletrônico, de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição, na relação existente no sistema de licenciamento eletrônico.

Art. 7º - São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I – o sigilo da senha empregada no cadastro do sistema, que serve de identidade ou assinatura digital;

II – a exatidão das informações prestadas;

III – a veracidade dos documentos digitalizados empregados no processo administrativo eletrônico municipal, respondendo cível e criminalmente pelo seu uso;

IV – o acesso a seu provedor da Internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no sistema;

V – a confecção de requerimentos e documentos no processo administrativo eletrônico, em conformidade com o formato e tamanho definidos no programa;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023

VI – o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o sistema não estará disponível em decorrência de manutenção;

VII – o acompanhamento dos processos ao qual o seu perfil estiver vinculado é de inteira responsabilidade do usuário, assim como o cumprimento dos prazos legais, recebimento dos requerimentos e documentos transmitidos eletronicamente.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DOS USUÁRIOS

Art. 8º - O credenciamento dos usuários no processo administrativo eletrônico, conforme descrito no artigo 7º, seguirá o seguinte procedimento:

I – o usuário deverá realizar um pré-cadastro disponível no sistema, lançando todas as informações solicitadas, concordando com o termo de uso e política de privacidade;

II – o pedido de credenciamento a que se refere o inciso anterior, será validado pelo administrador ou gerente do sistema eletrônico;

III – para a validação do cadastro do usuário, no perfil “produtor” é necessário que os dados do proprietário do estabelecimento sejam os mesmos do pré-cadastro realizado, conforme disposto inciso I.

IV – observado os termos do inciso III, será autorizado e validado o login e senha, possibilitando o reconhecimento e validação pessoal do usuário ao processo administrativo eletrônico.

§1º A troca da senha poderá ser efetivada no processo administrativo eletrônico pelo próprio usuário.

§2º Em caso de perda ou esquecimento da senha, o usuário deverá informar no sistema, pelo item “esqueceu sua senha?”, momento que será enviado no e-mail do cadastro nova dica de senha.

§3º Na hipótese de desvinculação de usuário, a gestora do sistema procederá à inibição de seu acesso ao sistema do processo eletrônico.

§4º A inibição de acesso de usuário ao sistema será feita por solicitação deste, do produtor ou do consórcio.

§5º Os documentos produzidos ou digitalizados somente adquirem validade para o processo administrativo após a assinatura dos envolvidos.

CAPÍTULO V DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 9º - Depois de autorizado pela gestora do sistema, o usuário já devidamente cadastrado, passa a utilizar o processo administrativo eletrônico como meio necessário para atendimento do fluxo de documentação e procedimentos exigidos para a análise dos serviços solicitados.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTO E DOCUMENTOS

Art. 10 – Através do processo administrativo eletrônico serão realizados requerimentos e apresentação dos documentos, que devem ser apresentados nos prazos definidos pelo usuário fiscal, conforme previsão em lei ou resolução.

Art. 11 – A contagem dos prazos inicia no dia útil seguinte a abertura da notificação lançada no sistema pelos usuários.

Parágrafo Único. Não havendo abertura voluntária da notificação pelo destinatário após o prazo de 05 (cinco) dias, o sistema reconhecerá automaticamente como efetivada a notificação, cuja contagem do prazo iniciará a partir do sexto dia.

CAPÍTULO VII DA CONSULTA DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Art. 12 – Fica a cargo de cada usuário a responsabilidade de acessar o sistema, para fins de identificação das exigências, requerimentos, juntada de documentos e decisões exaradas nos processos durante sua tramitação.

CAPÍTULO VIII DA PRÁTICA DOS ATOS

Art. 13 – É de inteira responsabilidade do usuário, a veracidade dos documentos apresentados, depois que devidamente assinados.

Art. 14 – Para contagem dos prazos definidos pelos fiscais, exclui-se o primeiro dia (da notificação) e inclui-se o último dia.

Parágrafo Único. O prazo final prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte, quando expirar nos finais de semana ou feriados.

Art. 15 – Depois de notificado o usuário produtor, estabelecimento ou responsável técnico, é de sua obrigação comprovar a regularização do item apontado no prazo definido, para cumprimento da exigência.

CAPÍTULO IX DOS PAGAMENTOS

Art. 16 – Os recolhimentos de valores deverão ser realizados junto ao fisco Municipal respectivo, cuja comprovação de recolhimento no processo administrativo eletrônico será de responsabilidade do usuário produtor ou responsável técnico notificado.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023

CAPÍTULO X DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 17 – Para os fins previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.063/2020, considera-se:

I – assinatura simples: a assinatura que permite identificar o seu signatário e associa dados deste a outros dados em formato eletrônico;

II – assinatura eletrônica avançada: a assinatura realizada mediante utilização de login e senha ou outra que atenda aos requisitos do art. 4º, inc. II, da Lei nº 14.063/2020;

III – assinatura eletrônica qualificada: a assinatura que utiliza certificado digital ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001.

Art. 18 – Os níveis mínimos para as assinaturas eletrônicas de documentos por agentes do Consórcio e demais usuários são:

I – assinatura simples: admitida nas hipóteses em que o conteúdo do documento ou a interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do Consórcio, tais como:

- a) requerimentos, apresentações de defesa e recursos;
- b) dados de comercialização;
- c) plantas e croqui de instalações;
- d) termos de inspeção;
- e) programas de auto controle;
- f) relatórios diversos.

II – assinatura eletrônica avançada: que utiliza certificados não emitidos pela ICP Brasil ou outros meios de comprovação da autoria e da integridade de documentos de forma eletrônica, utilizada em:

- a) laudos e pareceres técnicos em geral;
- b) documentos pessoais dos usuários;
- c) atos constitutivos do estabelecimento;
- d) licenças;
- e) análises;
- f) certificado de registro;
- g) declarações em geral;
- h) memoriais;
- i) auto de infração;
- j) decisões administrativas;
- k) ofícios e declarações.

III – assinatura eletrônica qualificada: que utiliza certificado digital nos termos do §1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, utilizada nos casos previstos no §2º do art. 5º da Lei Federal nº 14.063/2020:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023

- a) atos assinados pelo Presidente do Consórcio;
- b) atos assinados pelo Secretário Executivo do Consórcio;

Art. 19 – A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Art. 20 – Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata esta resolução, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 21 – A assinatura eletrônica deverá ser aceita em todas as esferas e terá a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas.

Art. 22 – A certificação digital será utilizada para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao consórcio.

Art. 23 – Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

Art. 24 – O documento digital e a sua reprodução, por qualquer meio, realizada de acordo com a legislação vigente, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

Art. 25 – Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica.

Art. 26 – A realização de assinatura digital mais avançada em documentos que exijam assinatura mais simplificada, será regularmente aceita pra todos os fins legais.

Art. 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 11 (onze) dias de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2022, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2022, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.293.865/0001-19, neste ato representado por seu representante Legal, **Sr. SIDNEY BOTELHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.619.393-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 327.178.739-53, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã – Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2022, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da execução do Contrato Administrativo nº. 095/2022, através da seguinte redação:

I – “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2022 por mais 120 (cento e vinte) dias, encerrando-se no dia 13 de abril de 2024”

II - “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2022 por mais 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se no dia 07 de julho de 2024”



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (06/12/2023).

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL
contratante

C. A. CONSTRUTORA E EMPREEND. LTDA
Sidney Botelho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2022, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 011/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES ME.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Nova Esperança nº 389, sala 02, centro, na cidade de Lidianópolis – Paraná, CEP: 86.865-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.398.158/0001-18, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Fabiano Moreira de Freitas**, inscrito no RG nº 82069992 SESP PR e CPF nº 046.857.199-05 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2022, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS 011/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da execução e vigência referente ao Contrato Administrativo nº. 088/2022, através da seguinte redação:

I – “Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2022** por mais 120 (cento e vinte) dias, encerrando-se no dia 09 de abril de 2024”

II – “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2022** por mais 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se no dia 24 de junho de 2024”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2095

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023

demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (08/08/2023).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS E TRANSPORTES ME
Fabiano Moreira de Freitas
Contratada

TESTEMUNHAS:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Afranio Henrique Quesada Sidor
CPF: 074.682.939-61